

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de setembro de 2014

I

Série

Número 134

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 155/2014

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2014/2015.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 155/2014**

de 3 de setembro

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2014/2015 na Região Autónoma da Madeira

Considerando que na Ilha da Madeira a espécie cinegética coelho bravo (*Oryctolagus cuniculus*) foi e ainda se encontra afetada pela mixomatose e que a abertura do período venatório deve ter necessariamente em atenção as áreas em que as suas populações foram diminuídas em função do surto da doença;

Considerando que as áreas disponíveis para o exercício da caça a esta espécie devem ficar condicionadas na Ilha da Madeira aos terrenos agrícolas e zonas adjacentes e também às áreas de quota inferior aos 800 metros de altitude nas áreas florestais e nos terrenos incultos;

Considerando que importa assegurar a conservação, fomento e proteção da espécie cinegética coelho bravo na Ilha do Porto Santo, fortemente atingida pela mixomatose, através da criação de áreas de refúgio de caça suficientemente alargadas;

Considerando que a caça às aves cinegéticas de penas na Ilha do Porto Santo, nomeadamente à perdiz vermelha, se justifica pela existência de população saudável;

Considerando que a abertura da caça na Ilha Porto Santo constitui inequivocamente um contributo para o seu desenvolvimento económico e social;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, importa identificar para cada época venatória as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixar os respetivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e

da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objeto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2014/2015.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2014/2015, e nos períodos e condições assinalados nos anexos I e II à presente Portaria, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- c) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- d) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- e) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- f) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*).

Artigo 3.º
Locais, processos e outros condicionamentos

A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza estabelecerá, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 26 de agosto de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em substituição do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, João Carlos Cunha e Silva

Anexos à Portaria n.º 155/2014, de 3 de setembro

Anexo I - Ilha da Madeira
(a que se refere o art.º 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-da-rocha	21 de setembro a 30 de novembro	10
Codorniz	21 de setembro a 30 de novembro	3
Perdiz-vermelha	5 de outubro a 30 de novembro	3
Galinholas	5 de outubro a 30 de novembro	3
Narceja-comum	5 de outubro a 30 de novembro	3
Coelho-bravo	21 de setembro a 30 de novembro área florestal e terrenos incultos (abaixo dos 800 metros de altitude)	4
	21 de setembro a 28 de dezembro terrenos agricultados e zonas adjacentes	Sem limite

É proibido o exercício da caça no dia 25 de dezembro de 2014.

Anexo II - Ilha do Porto Santo
(a que se refere o art.º 2.º)

ESPÉCIES CINEGÉTICAS	PERÍODOS VENATÓRIOS	LIMITES DIÁRIOS DE ABATE
Pombo-das-rochas	5 de outubro a 19 de outubro	10
Codorniz	5 de outubro a 19 de outubro	3
Perdiz-vermelha	5 de outubro a 19 de outubro	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)